



# Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

## PROJETO DE LEI N° 29 /de 2014. LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 1º de Abril de 2014

Evaldo Gomes  
1º Secretário

*Proíbe a realização de Concurso Público para preenchimento de cadastro de reserva.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica proibida a realização de concurso público que se destine exclusivamente a formação de cadastro de reserva.

**Artigo 2º** – Todas as vagas ofertadas no concurso deverão obrigatoriamente ser preenchidas pelos candidatos aprovados dentro do prazo legal de validade do concurso.

§ 1º Não poderão ser realizados novos concursos durante o período previsto no caput deste artigo.

§ 2º Preferencialmente, o edital do concurso deverá informar o cronograma de convocação dos candidatos aprovados para preenchimentos das vagas a que se destina.

**Artigo 3º** – A classificação do candidato aprovado dentro do número de vagas a que se destina o concurso dará ao mesmo a garantia à investidura no cargo ou emprego público.

**Artigo 4º** – Durante o período de validade do concurso público, poderá ser autorizado, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas.

**Artigo 5º** Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, Sala das Sessões, 01 de Abril de 2014.

Evaldo Gomes  
Deputado Estadual – PTC



# **Assembléia Legislativa do Estado do Piauí**

## Gabinete do Deputado Evaldo Gomes

---

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta apresentada por esta lei tem como objetivo principal proibir a realização de concursos públicos destinados exclusivamente para compor cadastro de reserva. Sendo que este tipo de concurso não estipula números de vagas disponíveis e não garante a contratação de nenhum aprovado.

Existe ainda diversas denúncias de que a prática serve apenas para arrecadar dinheiro e movimentar o mercado de empresas organizadoras destes certames. Não faz sentido realizar concurso se não há vaga a oferecer. O candidato estuda, paga uma taxa, se submete a uma prova, é bem avaliado e posteriormente nunca será convocado.

Outro ponto abordado pelo projeto é a obrigatoriedade de que todas as vagas apontadas no edital do concurso sejam preenchidas ao longo do período de validade do mesmo. Preferencialmente o edital deve inclusive trazer cronograma de convocação dos aprovados. Esse projeto também proíbe a realização de um novo concurso para a mesma área enquanto outro ainda estiver vigente.

Fica permitido, porém, caso haja necessidade, a contratação de um número maior de candidatos do que o previsto no edital. Se o edital prever a contratação de 50 funcionários e este número e preenchido, porém 6 meses depois surjam novas vagas, estas poderão ser supridas por candidatos aprovados porém primeiramente não classificados no concurso. Esta medida suprime de vez qualquer necessidade para realização de concursos somente para cadastros de reserva.

Por todo o exposto solicito aos nobres Deputados a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 01 de Abril de 2014

  
**Evaldo Gomes**  
Deputado Estadual – PTC